

TJ-SP valida imposição de pena maior em segundo Tribunal do Júri

A legislação brasileira, por meio do princípio da *non reformatio in pejus*, proíbe que o réu tenha sua situação jurídica agravada somente quando o novo julgamento se der por causa do acolhimento de recurso exclusivo da defesa.

Istockphoto



Corte paulista considera válida pena maior em 2º julgamento pelo Tribunal do Júri

Com base nesse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou o pedido para readequar a pena de um homem condenado pelo Tribunal do Júri a 16 anos de prisão, uma vez que o caso contou com recursos tanto da defesa quanto do Ministério Público.

De acordo com os autos, o réu foi condenado pelo Tribunal do Júri a 12 anos, cinco meses e dez dias de reclusão, em regime fechado, pelo crime de homicídio qualificado tentado. O TJ-SP, porém, anulou o julgamento e determinou a realização de um novo júri, em que o réu foi condenado a 16 anos de prisão, também em regime fechado.

Em Habeas Corpus, a defesa contestou o fato de a pena imposta no segundo julgamento ter sido maior do que a aplicada anteriormente, prolongando as frações exigidas para a progressão de regime. Foi apontada a ocorrência de *reformatio in pejus* indireta e solicitado que o juízo de origem realizasse nova dosimetria da pena, tendo como parâmetro a sentença imposta originariamente.

Entretanto, o pedido não foi acolhido pelo relator, desembargador Francisco Orlando. "Ocorre *reformatio in pejus* indireta quando apenas a defesa recorre, mas esta não é a hipótese em exame, lembrando que o Ministério Público apelou pretendo justamente a exasperação da pena", explicou ele.

O magistrado também citou julgamento do Superior Tribunal de Justiça (HC 725.440) no sentido de que "a proibição da *reformatio in pejus* traduz-se na vedação a que, em recurso interposto exclusivamente pelo acusado, o tribunal *a quo* agrave a situação do recorrente, em relação à decisão impugnada, aceita pelo acusador". A decisão foi unânime.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
2039232-19.2022.8.26.0000

Date Created
02/06/2022